



**PL 848/2020**  
**00006**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - PLEN**  
(Ao PL nº 848, de 2020)  
Aditiva

Acrescente-se o seguinte §3º ao art. 4-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 848, de 2020:

“Art. 1º.....

“Art. 4º - A.....

§3º Pacientes que se enquadram em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela Covid-19, assim como as pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, poderão indicar, por meio de qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus receituários médicos, desde que os profissionais de saúde considerem pertinente e possível, podendo, inclusive, utilizar os critérios da telemedicina estabelecidos em regulamento.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa constitui-se como uma das indispensáveis providências diante da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Nesse contexto, a presente emenda visa possibilitar que pacientes que se enquadram em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela Covid-19, assim como as pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, possam indicar, por meio de qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus receituários médicos, desde que os



SF/20424.96298-07



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

profissionais de saúde considerem pertinente e possível, podendo, inclusive, utilizar os critérios da telemedicina estabelecidos em regulamento.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20424.96298-07